

#### Nota Técnica nº 173/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA

Processo nº 25351.919762/2020-84

# Esclarecimentos sobre a reabertura de clínicas odontológicas

#### 1. Relatório

Trata-se de esclarecimentos ao Conselho Regional de Odontologia do estado de São Paulo, tendo em vista os questionamentos encaminhados por meio do Despacho nº1613/2020/SEI/COADI/GADIP/ANVISA, acerca da reabertura de clínicas odontológicas localizadas em Instituições de Ensino Superior e de estabelecimentos que oferecem cursos de atualização nas áreas odontológicas.

#### 2. Análise

Inicialmente é importante esclarecer que a assistência odontológica apresenta um alto risco para a disseminação do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) pela alta carga viral presente nas vias aéreas superiores dos pacientes infectados; devido à grande possibilidade de exposição aos materiais biológicos proporcionada pela geração de gotículas e aerossóis e pela proximidade que a prática exige entre profissional e paciente. Outros fatores a serem considerados são a inviabilidade de se realizar exames de diagnóstico da COVID-19 prévio ao atendimento e por existir evidência de transmissão pelos pacientes assintomáticos, imprimindo a necessidade de que os cuidados essenciais à prática segura sejam direcionados a todos os pacientes que procuram assistência odontológica.

Esclarecemos ainda que A NOTA TÉCNICA Nº 9/2020-CGSB/DESF/SAPS/MS, publicada em março de 2020, pelo Ministério da Saúde, trata de *orientações para a assistência odontológica no SUS, frente ao cenário emergencial em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (SARS CoV 2)*. O documento também preconiza, no âmbito desses serviços, a suspensão dos procedimentos eletivos e manutenção dos procedimentos de urgência, dentre outras medidas a serem adotadas para prevenir a disseminação da COVID-19. A suspensão temporária de procedimentos eletivos e funcionamento dos serviços apenas para casos de emergência/urgência é uma estratégia que pode ser adotada em situações de pandemia para diminuir a circulação de pessoas e reduzir a execução dos procedimentos relacionados a um maior risco de transmissão.

Desta forma, diante do atual quadro epidemiológico no Brasil, onde ainda não se observa uma diminuição evidente na curva de infecção por COVID-19 na grande maioria dos estados, mantemos a recomendação da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 de restrição dos procedimentos odontológicos às emergências (que representam risco de morte e estão restritos à assistência em ambiente hospitalar) e às urgências.

Contudo, tendo em vista os diferentes contextos epidemiológicos para a COVID-19 no país e as atribuições dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal, de acordo com a Lei nº 8080/90, esclarecemos que cabe ao governo local definir, conforme a realidade da sua região, o momento mais adequado para a realização de procedimentos eletivos nos serviços de saúde. Assim, os profissionais e gestores dos serviços de saúde devem considerar os riscos envolvidos, ao estabelecer ou atualizar os seus protocolos de atendimento, de forma a prestar uma assistência odontológica que seja segura aos profissionais e pacientes.

Diante do exposto, seguem abaixo as informações referentes aos questionamentos enviados.

# a) Há uma data para retorno dos atendimentos nas clínicas odontológicas localizadas nas Instituições de Ensino Superior e estabelecimentos que ofertam cursos nas áreas odontológicas?

No contexto atual da pandemia no Brasil, não há como prever o momento ideal para reabertura do atendimento nas clínicas odontológicas localizadas nas Instituições de Ensino Superior e estabelecimentos que ofertam cursos nas áreas odontológicas. Tendo em vista o risco de disseminação da COVID- 19 e a segurança da equipe de saúde bucal e dos pacientes, cabe ao cirurgião-dentista /gestor do serviço de saúde avaliar e determinar os procedimentos e fluxos para atendimentos de pacientes nos serviços odontológicos, considerando as recomendações vigentes das autoridades de saúde pública e órgãos competentes; as melhores evidências científicas e as boas práticas de funcionamento nesses serviços; em especial, aquelas relacionadas à prevenção e controle de infecção nos serviços odontológicos e à avaliação dos fatores de risco relacionados ao paciente, à estrutura, recursos humanos e insumos disponíveis, conforme preconizados pela RDC Anvisa Nº 63/2011 e RDC Anvisa Nº 36/2013.

## b) Quais os requisitos deverão ser cumpridos para a realização de atividades clínicas?

Considerando os riscos envolvidos para prevenção e controle de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em serviços odontológicos, as evidências científicas demonstram que não há uma única medida isolada, que seja eficiente em minimizar o risco de transmissão da COVID-19 nesses ambientes. Desta forma, recomendamos a observação do conjunto de medidas direcionadas para a assistência odontológica que constam na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020. Outro sim, informamos que não há garantia de atendimento totalmente seguro considerando o que se conhece sobre o coronavírus até o momento.

### c) Quais os protocolos de biossegurança deverão ser observados pela IES, associações e estabelecimentos?

Em relação aos consultórios odontológicos coletivos, todas as orientações gerais, para pré-atendimento e aquelas direcionadas à assistência nos consultórios odontológicos/Ambulatórios que constam na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 são aplicáveis a esses serviços. A limpeza concorrente e a terminal das superfícies e de todos os ambientes devem ser criteriosas, seguindo os procedimentos recomendados nessa Nota Técnica.

Além disso, devido aos riscos ampliados de uma infecção cruzada associada aos aerossóis produzidos durante o atendimento simultâneo dos consultórios coletivos, recomendamos fortemente que sejam estabelecidas, entre os equipos, divisórias rígidas e de fácil higienização, até a altura do teto, mantendo-se o espaço físico preconizado para os consultórios individuais nas legislações vigentes.

Como não há, até o momento, referenciais baseados em evidências para distanciamento seguro entre os equipos para realização dos procedimentos produtores de aerossóis, orientamos que quando for impreterível a realização de procedimentos potencialmente geradores de aerossóis, além das medidas citadas para a redução dos aerossóis e renovação do ar, devem ser adotadas, preferencialmente, medidas como o planejamento, para que esses procedimentos sejam os últimos do dia (1(um) paciente por vez, com a utilização de apenas 1 (um) dos equipos); restrição do número de profissionais durante a realização dos mesmos; procedendo, em seguida, à limpeza e desinfecção terminal de todos os ambientes.

A adoção de outras medidas e dispositivos que promovam a circulação do ar ou a redução das partículas em suspensão é recomendável, desde que avaliadas junto a profissional habilitado; estejam de acordo com a legislação e normas técnicas vigentes e os dispositivos possuam registro junto a Anvisa.

# d) Com relação ao espaço e estrutura do ambiente, quais normas deverão ser observadas para um atendimento seguro e salubre para o profissional e paciente?

Tendo em vista as particularidades observadas na transmissão e disseminação do Novo Coronavírus, orientamos que sejam observadas as normas abaixo citadas; as legislações e as recomendações locais e dos órgãos competentes que sejam aplicáveis à assistência odontológica; e as recomendações que constam nessa Nota Técnica, que tem como base as melhores evidências científicas disponíveis, incluindo as publicações e diretrizes de instituições de referência nacionais e internacionais (ADA- EUA; CDC-EUA; NHS- Inglaterra; AMIB- Brasil; ABIH- Brasil; dentre outras).

- Considerar os requisitos de Boas Práticas para funcionamento de serviços de saúde, incluindo a necessidade de adoção de medidas para a prevenção e controle de infecção nos serviços odontológicos, bem como o gerenciamento de riscos relacionados ao paciente, à estrutura, recursos humanos e insumos disponíveis para

a prestação de um atendimento seguro e dentro dos padrões de qualidade exigidos, em cumprimento aos requisitos das legislações e regulamentos vigentes, conforme preconizado pela RDC Anvisa Nº 63/2011 e RDC Anvisa Nº 36/2013.

- -Atentar para a importância de assegurar a qualidade e renovação do ar, de forma a estabelecer ambientes mais seguros, considerando as formas de transmissão da COVID- 19 e os protocolos de climatização do ar vigentes na ABNT NBR 7256 Tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS) Requisitos para projeto e execução das instalações. A adoção de outras medidas e dispositivos que promovam a circulação do ar ou a redução das partículas em suspensão é recomendável, desde que avaliadas junto a profissional habilitado; estejam de acordo com a legislação e normas técnicas vigentes e os dispositivos possuam registro junto a Anvisa.
- -Enquadrar todos os resíduos provenientes da assistência odontológica na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018.
- -O processamento de produtos para a saúde deve ser realizado de acordo com as características, finalidade de uso, orientação dos fabricantes e com os métodos escolhidos. Além disso, devem ser seguidas as determinações previstas na RDC nº 156, de 11 de agosto de 2006, que dispõe sobre o registro, rotulagem e reprocessamento de produtos médicos e na RDC nº 15, de 15 de março de 2012, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.

  -A higienização frequente das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica (70%) é um dos pilares da prevenção e controle de infecções nos serviços de saúde e figura como uma das principais medidas para prevenir e controlar a disseminação do Novo Coronoravírus (SARS-CoV-2) nesses ambientes. Para a execução do procedimento, devem ser observadas a frequência, técnicas corretas, além da disponibilização de infraestrutura e insumos, conforme estabelecido RDC Anvisa nº 42, de 25 de outubro de 2010 .A Organização Mundial da Saúde estabeleceu, em 2012, os 5 momentos para a higienização das mãos, nos consultórios odontológicos (Quadro 1). Publicações e materiais sobre higiene das mãos encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da Anvisa: <a href="https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/">https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/</a>
- -Observar as legislações vigentes e recomendações dos órgãos competentes, referentes às medidas a serem adotadas para a preservação da saúde da equipe de saúde bucal, durante a pandemia de COVID-19.
  -Este documento, bem como demais notas técnicas, alertas, legislações, guias, manuais e demais publicações da Anvisa, relacionadas à melhoria da qualidade e segurança do Paciente nos serviços de saúde, encontramse disponíveis no Hotsite Segurança do Paciente: <a href="https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/">https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/</a>.

## e) Na recepção das IES, associações e estabelecimentos, há a necessidade do distanciamento social?

publicacoes/category/ higienizacao-das-maos.

Sim, a nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 orienta que nas áreas de recepção do serviço, cadastro profissional da recepção e segurança, os serviços de saúde devem adequar os ambientes para que seja mantido o distanciamento social apropriado, situado a pelo menos a 2 metros de distância, além de implementar os seguintes cuidados:

Dar preferência à realização de triagem prévia de pacientes com síndrome gripal (febre, tosse, dor de garganta, dores musculares), bem como agendamento das consultas, por meio de chamadas telefônicas, aplicativos de mensagens ou videoconferência;

Programar agendamentos espaçados o suficiente para minimizar o possível contato com outros pacientes na sala de espera, além de permitir a execução cuidadosa dos procedimentos preconizados para a prevenção e controle das infecções em consultórios odontológicos;

Orientar que os pacientes não tragam acompanhantes para a consulta, exceto nos casos em que houver necessidade de assistência (por exemplo, pacientes pediátricos, pessoas com necessidades especiais, pacientes idosos, etc.), devendo nestes casos ser recomendado apenas um acompanhante;

Dispor cadeiras na sala de espera com pelo menos 2 m de distância entre si e quando aplicável (grandes espaços), colocar avisos sobre o distanciamento nas cadeiras, de forma intervalada.

Divulgar, junto aos pacientes, de forma a instruí-los, as recomendações, conhecidas como medidas de precaução para problemas respiratórios (etiqueta de higiene/tosse), e demais medidas recomendadas pelas autoridades de saúde pública, para reduzir o risco de disseminação da COVID-19;

Remover da sala de espera revistas, materiais de leitura, brinquedos e outros objetos que possam ser tocados por outras pessoas e que não sejam facilmente desinfetados;

Incentivar a higiene constante das mãos;

Instituir barreiras físicas, quando possível;

Orientar quanto o uso de máscara de tecido.

### f) Nas salas de aula há a necessidade de distanciamento social, conforme preconiza os órgãos de saúde?

A Anvisa não possui regulamentação referente a organização de salas de aulas, sugerimos consulta ao Ministério da Educação e aos órgãos sanitários do estado de São Paulo, pois estados e municípios legislam de forma concorrente e podem possuir normas especificas sobre o tema.

### 3. Conclusão

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Pina Marques Tomazini, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 08/06/2020, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no logotipo art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/</a> Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.

Documento assinado eletronicamente por **Graziela Costa Araujo**, **Gerente de Regulamentação e Controle Sanitário em Serviços de Saúde**, em 08/06/2020, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com logotipo fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil">http://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/ Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.

QRCode A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade">https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade</a>, Assinatura informando o código verificador **1043390** e o código CRC **D1E69A4C**.

**Referência:** Processo nº 25351.919762/2020-84 SEI nº 1043390